



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

### **PROJETO DE LEI N.º 7.920, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos.

### **EMENDA Nº 1 DE 2017**

O art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 7.920, de 2017, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

"§ 3º-A Os documentos não digitais que deram origem a documentos digitalizados serão preservados, em qualquer caso, por um período de guarda não inferior a dois anos."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado SANDRO ALEX

Presidente em exercício